
Agosto, 28, 2020.

Prezado Cliente:

ref.: **STF – correção de débitos trabalhistas – TR é índice inconstitucional – SELIC e sem juros de 1% x IPCA-E com juros.**

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou ontem (27.08) o julgamento das **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs)** e **Ações Diretas de Constitucionalidade (ADCs)** encimadas, **que discutem a aplicação da Taxa Referencial (TR) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) à correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.**

Em apertada síntese, as regras legais questionadas – que vieram à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com a “reforma trabalhista” da Lei nº 13.467, de 13.07.2017 – são as seguintes:

A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1o de março de 1991.

(CLT, art. 879, § 7º)

O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança.

(CLT, art. 899, § 4º)

Dos nove ministros presentes à sessão, oito (08) já proferiram votos e há empate na votação, sendo que o nono voto cabia ao presidente da Corte ministro Dias Toffoli que, pedindo “vista” dos autos, sobrestou o julgamento, o que era conveniente, ante a ausência dos ministros Celso de Mello, por motivo de saúde, e Luiz Fux, que já declarou seu impedimento.

Como a matéria debatida exige o alcance de seis votos, em favor de uma ou outra corrente, tem-se que, mesmo que houvesse o nono voto ontem, o caso não estaria definitivamente julgado, portanto, dada a necessidade do retorno do ministro Celso de Mello.

Já há, contudo, algumas certezas:

- ✓ A TR não será utilizada como índice de correção de débitos trabalhistas ou de depósitos judiciais, segundo os oito ministros que votaram pela inconstitucionalidade das regras da CLT referidas. Assunto definido.
- ✓ Os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio votaram pela aplicação do IPCA-E e manutenção dos juros de mora de 1%, argumentando que a questão de juros sequer era passível de discussão, pois não contida nas ações.
- ✓ Os ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso e Cármen Lúcia votaram pela aplicação dos mesmos índices aplicados em condenações cíveis, até que o Congresso decida por novo indexador.

Assim, deverá ser aplicado o IPCA-E, na fase pré-judicial, e a SELIC, a partir do ajuizamento da reclamação, sem os juros de mora de 1%, que são aplicados na Justiça do Trabalho, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e art. 883 da CLT.

Questões ainda não definitivamente resolvidas, para a corrente que segue Gilmar Mendes, dizem respeito aos casos judiciais em trâmite, estando indicados alguns parâmetros:

- Pagamentos já realizados utilizando TR, IPCA-E ou qualquer outro, e depósitos judiciais feitos, serão reputados válidos e não serão rediscutidos;
 - Decisões judiciais que tenham definido qualquer índice e tenham transitado em julgado, naturalmente, serão cumpridas como nelas disposto;
 - Decisões judiciais que tenham definido que a atualização monetária e juros serão na forma da lei, ficarão submetidas à modulação que decorrerá do julgamento aqui referido;
 - Processos judiciais em curso, que estejam sobrestados ou em fase de conhecimento, com ou sem sentença, deverão observar a SELIC a partir do ajuizamento.
- **Os ministros que formam a corrente que propõe a SELIC e fim dos juros de 1%, deixaram claro que se ocuparão da “modulação” do julgamento, após alcançarem a maioria de votos para que ela seja a vencedora.**

Cabe aguardar o retorno do caso à pauta de julgamento e o alcance da maioria de seis votos. O desfecho virá com os votos dos ministros Dias Toffoli e Celso de Mello, pois não haverá defecção nas duas correntes já formadas e lideradas pelos votos dos ministros Gilmar Mendes e Edson Fachin.

Às empresas, então, melhor que prevaleça a corrente que acompanha o voto do ministro Gilmar Mendes e não aquela divergente, a partir do voto do ministro Edson Fachin, que adota o IPCA-E e mantém os juros de 1% ao mês.

E o que for decidido, fique claro assim prevalecerá até que o Congresso Nacional legisle sobre o assunto.

Atentamente.

GOMES COELHO & BORDIN – Sociedade de Advogados
hélio gomes coelho júnior
advogado@